

#### Estudos Técnicos Preliminares

# Serviços de Capacitação

#### 1. Análise de Viabilidade da Contratação

#### 1.1. Descrição Sucinta do Objeto

Contratação da REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA - RNP, mediante inexigibilidade de licitação, para viabilizar a participação de 03 (três) servidores deste TRE/PE no curso ANÁLISE FORENSE (SEG3), na modalidade presencial, em João Pessoa/PB, no período de 23 a 27 de outubro de 2023.

#### 1.2. Unidade Demandante

Nome da Unidade Demandante	Sigla da Unidade Demandante	
SEÇÃO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	SESIN	

#### 1.3. Referência ao DOD e ao Termo de Ciência da Equipe de Planejamento

Documento de Oficialização da Demanda	2282289
Termo de Ciência da Equipe de Planejamento	2283104

#### 1.4. Requisitos do Objeto

As vantagens trazidas pela Internet, como o comércio eletrônico e as transações bancárias on-line, facilitam a vida, mas ao mesmo tempo atrae riscos que têm forte impacto na área de segurança da informação.

A contratação consiste na necessidade de atualização e de aquisição de novos conhecimentos relacionados à análise forense, que possam auxiliar a Seção de Segurança da Informação (SESIN) a pensar preventivamente e tratar os incidentes relacionados à segurança da informação. A análise forense consiste em um conjunto de técnicas para a coleta e exame de evidências digitais, reconstrução de dados e ataques, identificação e rastreamento de invasores.

Para a aquisição desse conhecimento, é imprescindível a formação prática com atividades em laboratório de informática que possibilitem aos servidores da SESIN refletirem sobre as situações, problemas e desafios encontrados no dia a dia do profissional de cibersegurança. As atividades práticas devem refletir a realidade do analista de cibersegurança ao lidar com incidentes de segurança e investigações forenses, tornando-o um profissional capacitado para enfrentar os desafios associados à segurança da informação.

A análise forense consiste de técnica indispensável aos profissionais de Segurança Cibernética para que possuem analisar e mitigar os efeitos de ataques cibernéticos.

#### 1.5. Benefícios Esperados

- Servidores da área de cibersegurança capacitados em Análise Forense;
- Servidores capacitados para atuação e condução de auditorias e investigações digitais.

#### 1.6. Alinhamento Estratégico

Objetivo(s) Estratégico(s) do Planejamento Estratégico Institucional (PEI) do TRE-PE:	OE 11: Aprimorar a governança e a gestão de pessoas.
Sequencial no Plano de Contratações Anual:	nº 154

# 1.7. Eventos de Capacitação Disponíveis no Mercado

#### 1) CLAVIS ACADEMIA

Curso: Análise Forense de Sistemas

Período: EAD

# 2) CRUZEIRO DO SUL VIRTUAL

Curso: Perícia Forense Computacional

Período: EAD 100% on-line. Inscrições de 21/06/2023 a 08/12/2023

Curso: CYBER DEFENSE

#### 1.8. Justificativa da Capacitação Escolhida

A segurança digital é uma preocupação crescente para empresas e indivíduos, uma vez que muitas informações importantes são armazenadas e compartilhadas digitalmente. A análise forense digital é uma técnica fundamental para investigar possíveis crimes cibernéticos, recuperar dados perdidos e proteger a privacidade das pessoas e das organizações.

O curso de análise forense da ESR é ideal para quem deseja adquirir habilidades essenciais para identificar e solucionar problemas de segurança digital. Ao longo do curso, os participantes aprenderão a coletar e analisar evidências digitais, rastrear atividades suspeitas e avaliar a segurança dos sistemas e dispositivos.

O curso possibilita a oportunidade de se colocar em prática o que se aprende, com exercícios e estudos de caso que abrangem diferentes cenários. Ao concluir o curso, os participantes estarão aptos a aplicar técnicas básicas de análise forense digital, identificar possíveis violações de segurança, rastrear atividades maliciosas, recuperar dados perdidos e avaliar a segurança de sistemas e dispositivos.

#### 1.9. Descrição do Serviço a ser Contratado

Capacitação de 03 (três) servidores deste TRE/PE no curso ANÁLISE FORENSE (SEG3) com o objetivo de adquirir habilidades essenciais para identificar e solucionar problemas de segurança digital. Os participantes aprederão a aplicar técnicas básicas de análise forense digital, identificar possíveis violações de segurança, rastrear atividades maliciosas, recuperar dados perdidos e avaliar a segurança de sistemas e dispositivos.

O curso será ministrado na modalidade presencial, nas dependências do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba - TRE/PB.

O prazo da execução dos serviços é de 40 horas/aula, no período de 23 a 27 de outubro de 2023.

#### 1.10. Local e Horário da Prestação do Serviço

Os encontros presenciais serão realizados nas dependências do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba - TRE/PB, no período de 23 a 27 de outubro de 2023, das 10h às 19h.

#### 1.11. Custos Totais da Solução

#### 1.11.1. Orçamento Estimado

O valor da inscrição do evento aberto é de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais), na modalidade presencial, conforme material de divulgação extraído do sítio eletrônico da ESCOLA SUPERIOR DE REDES - RN (2285397).

A ESCOLA SUPERIOR DE REDES - RNP enviou proposta comercial para a participação de 03 (três) servidores do TRE/PE, no mesmo valor divulgado pela página da empresa na internet.

Assim, o VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO é de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais), referente à participação de 03 (três) servidores do TRE-PE. Custo de R\$ 1.900,00 por servidor.

O custo estimado com diárias para o deslocamento em questão é de R\$ 8.190,00 (oito mil, cento e noventa reais), conforme mensagem eletrônica 2305125, totalizando R\$ 13.890,00 (treze mil, oitocentos e noventa reais).

#### 2. Critérios de Sustentabilidade

Seguem abaixo os Critérios de Sustentabilidade que subsidiarão as contratações do Plano Anual de Capacitação 2023 do TRE/PE, conforme Informação 1159 (2110060), da Assistência de Gestão Socioambiental.

- Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016.
- Não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.
- Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes.
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n.º 6 do MTE.
- No que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, a licitante vencedora deverá atender ao que estabelece as Leis nº 8.213/1991 e nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), devendo apresentar documentos comprobatórios do atendimento ao requisito de cumprimento da reserva de cota destinada a pessoas com deficiência.
- Em caso de Pessoa Jurídica com funcionários, declarar que realiza e mantém o quadro funcional devidamente orientados quanto às práticas de prevenção ao contágio da COVID-19, aplicáveis à rotina desse serviço.
- Em caso de capacitação presencial, o(a) contratado(a) deverá incluir na Declaração Sustentabilidade que atende às práticas de segurança sanitária vigentes com vistas à prevenção do contágio pelo novo Coronavírus e que se compromete a adotar todas as cautelas necessárias a evitar essa disseminação
- É obrigação da contratada a manutenção dessas condições, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.
- Apresentar declaração afirmando que atende aos Critérios de Sustentabilidade previstos no presente capítulo.

#### 3. Estratégia para a Contratação

# 3.1. Natureza do objeto

O objeto a ser contratado possui natureza singular e destina-se a atender uma necessidade pontual e instantânea.

#### 3.2. Modalidade da contratação

Adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) de outro órgão federal	
Contratação Direta — Dispensa de Licitação	
Contratação Direta – Inexigibilidade	X
Diálogo Competitivo	
Pregão Eletrônico	
Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços	
Pregão Presencial	
Termo de Cooperação, Convênio ou documentos afins	
Outros (descrever a modalidade)	

#### 3.3. Justificativa para a modalidade de contratação escolhida

Recomenda-se a  $\underline{inexigibilidade\ de\ licitação}$ , com fulcro no art. 74, III, da Lei n.º 14.133/21 c/c  $\S$  3°.

#### 3.4. Período de Execução e Vigência do Contrato

O prazo da execução dos serviços é de 40 horas/aula, no período de 23 a 27 de outubro de 2023, das 10h às 19h.

#### 3.5. Parcelamento do objeto

Em razão do objeto da contratação ser de aplicação imediata, não há necessidade de parcelamento.

#### 3.6. Adjudicação do objeto

Nas contratações diretas, não se verifica a utilização da figura da adjudicação, mas sim após a autorização da autoridade superior, a emissão da nota de empenho e a consequente contratação.

#### 3.7. Formalização da Contratação

Sugere-se a substituição do instrumento contratual por nota de empenho. Após a realização da capacitação, esgota-se a vigência da contratação, não restando obrigações futuras.

#### 3.8. Classificação da despesa

O objeto refere-se a despesa corrente e a natureza da despesa (ND) é 3390.39.48.

# 3.9. Equipe de Planejamento da Contratação

Função	Nome	E-mail	Lotação	Telefone
Integrante Demandante	Alexandre Luiz Azevedo de Oliveira	alexandre.oliveira@tre-pe.jus.br	SESIN	3194-9415
Integrante Administrativo	Fernanda de Azevedo Batista	fernanda.azevedo@tre-pe.jus.br	SEDOC	3194-9654

# 3.10. Equipe de Gestão da Contratação

Função	Nome	E-mail	Lotação	Telefone
Gestor da Contratação	Fernanda de Azevedo Batista	fernanda.azevedo@tre-pe.jus.br	SEDOC	3194-9655
Fiscal Administrativo	Cristiane Paes Barreto de Castro	cristiane.paesbarreto@tre-pe.jus.br	SEDOC	3194-9654
Fiscal Demandante	Alexandre Luiz Azevedo de Oliveira	alexandre.oliveira@tre-pe.jus.br	SESIN	3194-9415

#### 4. Análise de Riscos

Descrição do Risco	Descrição do Dano	Probabilidade	Impacto	Criticidade	Ação de Controle ou Contingência	Prazo	Responsável
Refazimento da inexigibiliadade por falta de documentação exigida da contratada.	A invalidade dos documentos de habilitação jurídica da PF ou PJ contratada, como certidões, atestados e declarações, podem acarretar um atraso no processo de contratação, ou a não contratação do treinamento.	Baixa	Médio	Média	Gestões junto às empresas para regularização fiscal da empresa ou, se possível, prorrogar o início do curso de forma a conceder um maior prazo para envio da documentação.	Durante todo o processo de contratação	SEDOC
Atraso ou cancelamento da capacitação	Alteração do período da capacitação, em razão de incompatibilidade na agenda do contratante ou por falta de quórum, que prorrogue ou impossibilite a sua realização.	Média	Médio	Média	Gestões junto às unidades competentes pelo processo de contratação para que se imprima celeridade ao processo; e  Verificar com a contratada novas datas possíveis e consultar o público-alvo para verificar a possibilidade de participação nas datas sugeridas pela contratada.	Durante todo o processo de contratação	SEDOC
Perda da disponibilidade orçamentária	Por razões de ordem financeiras atestadas pela SOF ou seção competente deste Tribunal, pode ocorrer atraso ou até cancelamento da contratação.	Baixa	Médio	Alta	Gestões junto à Administração para viabilizar um acréscimo no orçamento destinado ao Plano de Capacitação.	Durante todo o processo de contratação	SEDOC

# 5. Informações Complementares

Conforme previsão contida no § 2.º do art. 18 da Lei n.º 14.133/2021, acerca da necessidade de justificativas quanto a não utilização dos elementos não obrigatórios, informamos que os itens previstos no § 1.º do art. 18 da Lei n.º 14.133/2021 estão contemplados neste ETP, com exceção apenas dos listados abaixo, com as devidas motivações:

# 6. Anexos

• Consulta ao sítio eletrônico da empresa a ser contratada (2285397).

# 7. Assinaturas



Documento assinado eletronicamente por ALEXANDRE LUIZ AZEVEDO DE OLIVEIRA, Chefe de Seção, em 21/08/2023, às 12:36, conforme art. 1º, § 2º, III, 'b", da Lei 11.419/2006.

<sup>&</sup>quot;X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual" - não há necessidade de prévia capacitação dos servidores indicados para fiscalização e gestão contratual, visto que os mesmos já possuem conhecimento necessário a essas atividades;

<sup>&</sup>quot;XI - contratações correlatas e/ou interdependentes" - não há correlação dessa contratação com outra vigente ou pretendida no órgão;

<sup>&</sup>quot;XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável" - não se aplica a previsão de impactos ambientais para a pretensa contratação. Os critérios de sustentabilidade, previstos para a contratação de capacitações neste tribunal, estão previstos no item 2 deste ETP.



Documento assinado eletronicamente por FERNANDA DE AZEVÊDO BATISTA, Técnico(a) Judiciário(a), em 21/08/2023, às 12:39, conforme art. 1º, § 2º, III, "b",



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 informando o código verificador 2283178 e o código CRC 19E54288.

#### Termo de Referência

#### Serviços de Capacitação

1. Objeto a ser Contratado (art. 6°, XXIII, "a" e "i" da Lei nº 14.133/2021)

#### 1.1. Descrição Detalhada do Objeto

Contratação da REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA - RNP, mediante inexigibilidade de licitação, para viabilizar a participação de 03 (três) servidores deste TRE/PE no curso ANÁLISE FORENSE (SEG3), na modalidade presencial, em João Pessoa/PB, no período de 20 a 24 de novembro de 2023.

O objeto a ser contratado possui natureza singular e destina-se a atender uma necessidade pontual e instantânea.

Esta contratação está contemplada no Plano Anual de Capacitação 2023.

#### 1.2. Vigência da Contratação

Sugere-se a substituição do instrumento contratual por nota de empenho. Após a realização da capacitação, esgota-se a vigência da contratação.

2. Fundamentação da Contratação (art. 6°, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei nº 14.133/2021)

Os estudos preliminares referentes a esta contratação estão no doc. nº 2283178

3. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor (art.6°, inciso XXIII, alínea 'h' da Lei nº 14.133/2021)

Recomenda-se a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, III, da Lei n.º 14.133/21 c/c § 3º.

DADOS DA EMPRESA					
Nome	Rede Nacional de Ensino e Pesquisa - RNP				
CNPJ	03.508.097/0001-36				
Endereço	Rua Lauro Müller, 116 - sala 1103 - Botafogo - Rio de Janeiro/RJ				
Dados Bancários	Banco do Brasil - Agência 1769-8 - C/C 127.000-1				

# 3.1. Critério de Julgamento, Adjudicação e Homologação

Recomenda-se a <u>inexigibilidade de licitação</u>, com fulcro no art. 74, III, da Lei n.º 14.133/21 c/c § 3º.

Fundamento. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Art.74, 14.133/21. Na visão do TCU, o procedimento deve ser motivado:

# Jurisprudência do TCU.

Adote procedimentos de inexigibilidade de licitação somente quando houver inviabilidade de licitação, **motivando adequadamente os atos**. (grifo nosso)

Ac. 195/2008 – 1ª Câmara.

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

Na linha de raciocínio da previsão legal em destaque, o Tribunal de Contas da União posicionou-se a respeito dos <u>três requisitos</u> simultâneos para a contratação de serviços técnicos (inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21). Está exteriorizado através da <u>Súmula n.º 252 do TCU</u>. Vejamos:

"A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado." (DOU de 13/04/2010) (grifei)

Em que pese a Súmula nº 252 do TCU citar o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, por analogia o conceito para contratação de serviços técnicos aplica-se ao previsto no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21.

A súmula em epígrafe confirma o tripé basilar relacionado com a contratação de pessoas jurídicas/físicas com notória especialização e que prestam serviço singular. Tais características excepcionam a regra geral da necessidade de licitar. Em tese, a qualificação do contratado inibe a possibilidade de competição. Dos três requisitos simultâneos mencionados pelo TCU, dois deles têm relação com o objeto da contratação: a) o serviço deve ser técnico; b) a natureza do serviço deve ser singular. Já o terceiro é está relacionado com a pessoa a ser contratada: o contratado deve ser qualificado como notório especialista (cunho subjetivo).

No que pertine ao segundo aspecto do objeto da contratação (natureza singular) é imperioso mencionar que se trata de um serviço cuja execução requer o emprego de atributos subjetivos como elementos essenciais para sua execução satisfatória, a exemplo da arte e racionalidade humanas. Não se trata, pois, de tarefas que possam ser executadas mecanicamente ou segundo protocolos, métodos e técnicas preestabelecidas e conhecidas.

Singularidade, na verdade, é do serviço! E possui três características fundamentais: deve ser anômala, diferente e específica. Não significa que seja único! O próprio TCU se manifestou a respeito da singularidade "anômala" ou "diferenciada":

# Licitação – Contratação Direta Jurisprudência – TCU

- Acórdão 2684/2008 - Plenário:

(Voto do Ministro Relator): Segundo o Prof. Marçal: 'A natureza singular se caracteriza como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional 'especializado'. (grifo nosso)

#### - Acórdão 1074/2013 - Plenário:

O conceito de singularidade de que trata o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993 não está vinculado à ideia de unicidade, mas de complexidade e especificidade. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado. (grifo nosso)

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

Em que pese o Acordão 1074/2013 TCU citar o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, por analogia o conceito para singularidade de contratação aplica-se ao previsto no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21.

De outra banda, Celso Antônio Bandeira de Mello, em sua renomada obra "Curso de Direito Administrativo", 20ª edição, página 508, define brilhantemente as características do serviço singular:

"Neste quadro cabem os mais variados serviços: uma monografía escrita por experiente jurista; uma intervenção cirúrgica realizada por qualificado cirurgião; uma pesquisa sociológica empreendida por uma equipe de planejamento urbano; um ciclo de conferências efetuado por professores; uma exibição de orquestra sinfônica; uma perícia técnica sobre o estado de coisas ou das causas que o geraram. Todos estes serviços se singularizam por um estilo ou uma orientação pessoal. Note-se que a singularidade mencionada não significa que outros não possam realizar o mesmo serviço. Isto é, são singulares, embora não sejam necessariamente únicos." (grifo nosso)

Sobre o fato de singularidade não representar serviço único, vale a pena extrair trecho da Apostila do Auditor do TCU, Sandro Bernardes. Curso realizado na Escola Judicial do TRT da 6ª Região, no dia 09/05/2018, em Recife-PE. Na página 93, está assim disposto:

Adentrando no exame da singularidade do objeto, enfatizo que tal conceito não pode ser confundido com unicidade, exclusividade, ineditismo ou mesmo raridade. Se fosse único ou inédito, seria caso de inexigibilidade por inviabilidade de competição, fulcrada no caput do art. 25, e não pela natureza singular do serviço. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede que exista a contratação amparada no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993. (grifo nosso)

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública .Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

Em que pese a Apostila do Auditor do TCU citar o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, por analogia o conceito para singularidade de contratação aplica-se ao previsto no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21.

Na esteira do raciocínio em tela, admite-se certa **margem de subjetividade na escolha do contratado**, desde que escolhido profissional ou empresa de notória especialização. <u>Não significa que o serviço seja o único disponível no mercado</u>. O que entra em causa é a *singularidade relevante*, como afirma o ilustre Professor Titular de Direito Administrativo da PUC-SP. Em apertada síntese, ele sintetiza, explicando:

"Cumpre que os fatores singulizadores de um dado serviço apresentem realce para a satisfação da necessidade administrativa. Em suma: as diferenças advindas da singularidade de cada qual repercutam de maneira a autorizar a presunção de que o serviço de um é o mais indicado do que o do outro." (grifo nosso)

Necessário se faz colacionar neste TR trechos dignos de destaque na Decisão 439/98 — Plenário TCU. Trata-se de um dos mais importantes julgados do referido órgão de contas acerca do tema: possibilidade do enquadramento na hipótese da inexigibilidade de licitação para a contratação de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. O que se depreende do brilhante decisum é que o procedimento de inexibilidade de licitação é o mais recomendado para todo treinamento/capacitação (sem qualquer restrição), não devendo ser deflagrado procedimento licitatório. A justificativa deve-se ao fato de que os profissionais ou empresas são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição. Senão vejamos:

– Processo nº TC 000.830/98-4 Interessado: **Tribunal de Contas da União** Órgão: Secretaria Geral de Controle Externo - SEGECEX Relator: MINISTRO ADHEMAR PALADINI GHISI. Representante do Ministério Público: não atuou Unidade Técnica: Secretaria de Auditoria - SAUDI Especificação do "quorum": Ministros presentes: Homero dos Santos (Presidente), Adhemar Paladini Ghisi (Relator), Carlos Átila Álvares da Silva, Bento José Bugarin e os Ministros-Substitutos José Antonio Barreto de Macedo e Lincoln Magalhães da Rocha. **Assunto: Administrativo Ementa: Estudos desenvolvidos sobre a possibilidade do enquadramento na hipótese da inexigibilidade de licitação para a contratação de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal,** bem como inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros. Hipótese aceita. Arquivamento. - Licitação. Inexigibilidade. Natureza singular. Considerações. - Licitação. Notória especialização. Considerações. Data DOU: 23/07/1998 (grifo nosso)

19. Há quem defenda que a inexigibilidade de licitação seja aplicável a toda contratação de treinamento de servidores, sem qualquer restrição. É o caso do notável Antônio Carlos Cintra do Amaral, que assevera: 'A Administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de 'menor preço' conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de 'melhor técnica' e a de 'técnica e preço são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso, de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição.' ("in" Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, Malheiros, 1ª ed., 1995, pág. 111). (grifo nosso)

•••

Nessa senda, uma vez feita a análise/escolha de um *serviço pelo critério de que é mais indicado do que de outro*, a Administração seleciona o chamado **o executor de confiança**. O TCU, através da **Súmula nº 39**, preconiza que:

"A inexibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993." Sessão de 01/06/2011 – Acórdão AC – 1437-21/11- Plenário.(grifo nosso)

Em que pese a Súmula nº 39 do TCU citar o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, por analogia aplica-se ao previsto no inciso XIX do art. 6º e no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21.

A seleção de um *executor de confiança* implica em <u>significativa redução do risco de insucesso na contratação</u>. Ademais, é necessário que a prestação de serviço seja <u>diferenciada e sofisticada</u> a exigir acentuado nível de segurança e cuidado. Importante mencionar a definição legal, **na forma da Lei 14.133/2021 (§3º, III, do Artigo 74)** de **notória especialização**, *ipsis litteris*:

"Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, **permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado** à plena satisfação do objeto do contrato". (grifo nosso)

Em reforço jurisprudencial à previsão legal em destaque (conceito de notória especialização) e existência de mais de um executor do serviço / não serem os únicos no mercado, mais uma vez nos reportamos a Decisão 439/98 - Plenário TCU. Conclui-se que a realização de certame seria incompatível com o princípio do julgamento objetivo da licitação e desatenderia ao interesse público. Extrai-se neste momento trecho elucidativo a respeito do referido conceito, ipsis litteris:

•••

30. **0 conceito de notória especialização**, contido no § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93, refere-se a requisitos, relacionados com as atividades do profissional, que permitam inferir que o seu trabalho **é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena** 

satisfação do objeto do contrato. 31. É sensivelmente predominante na doutrina a tese de que o notório especialista não é, necessariamente, o único prestador do serviço pretendido. Precisa ser, no entanto, indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto. Citamos alguns autores que comungam esse pensamento: "A inviabilidade de competição, nos casos de prestação de serviço, ocorre quando presentes certos elementos característicos. O caso mais evidente ocorre quando uma única pessoa se encontre em condições para executar um serviço. Não haverá competição possível quando inexistir pluralidade de particulares habilitados a satisfazer a Administração Pública. Essa, porém, é uma situação excepcional. Estatisticamente, configura uma hipótese extremamente rara. Há casos mais comuns de aplicação do art. 25, inc. II.' (Marçal Justen Filho, 'in' Comentários à Lei de Licitações c Contratos Administrativos, 4ª edição, 1995, pág. 170); '...Por certo poderíamos, no plano abstrato, afirmar a possibilidade de se realizarem procedimentos seletivos (não 'licitações', note-se) para as contratações desse tipo de serviços, visto que, embora tenham natureza singular, não são os únicos (isto é, mais de um profissional e mais de uma empresa podem prestá-los). ... A realização de licitações nesses casos, no entanto - 1º- seria incompatível com o princípio do julgamento objetivo da licitação e - 2º - desatenderia ao interesse público'. (Eros Roberto Grau, in Licitação e Contrato Administrativo - Estudos sobre a Interpretação da Lei, Malheiros, 1995, pág. 88). 'Destarte, a primeira verificação que fazemos é a de que a notória especialização traz em seu bojo uma singularidade subjetiva, isto é, de seu executor. Note-se que dissemos singularidade e não exclusividade. Evidentemente, se alguém for único na matéria, a licitação tornar-se-ia não mais despicienda, mas impossível. Haveria, desta maneira, impossibilidade fática de licitar!' (Lúcia Valle Figueiredo, 'in' Direitos dos Licitantes, Malheiros, 3ª ed., 1992, pág. 33). (grifo nosso)

<u>DA ANÁLISE DOS ATRIBUTOS DA PESSOA JURÍDICA A SER CONTRATADA</u> (ESCOLA SUPERIOR DE REDES - ESR vinculada a REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA - RNP)

A REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA (RNP) é a rede brasileira para educação e pesquisa. Disponibiliza internet segura e de alta capacidade, serviços personalizados e promovem projetos de inovação.

O sistema inclui universidades, institutos educacionais e culturais, agências de pesquisa, hospitais de ensino, parques e polos tecnológicos. Com isso, beneficia 4 milhões de alunos, professores e pesquisadores brasileiros. Foram pioneiros, ao trazer a internet para o Brasil, e hoje a rede chega a todas as unidades da federação. Estão conectados às demais redes de educação e pesquisa na América Latina, América do Norte, África, Europa, Ásia e Oceania por meio de cabos de fibra óptica terrestres e submarinos.

São qualificados como uma organização social vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) e mantida por esse, em conjunto com os ministérios da Educação (MEC), das Comunicações (MCom), Cultura, Saúde (MS) e Defesa (MD), que participam do Programa Interministerial RNP (PRO-RNP).

A ESCOLA SUPERIOR DE REDES - ESR é a unidade de serviço da REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA (RNP) criada para promover a capacitação, o desenvolvimento profissional e a disseminação de conhecimento em Tecnologias da Informação. Com 17 anos de atuação, mais de 1.100 instituições clientes e aproximadamente 40.000 alunos capacitados, a ESR visa ao resultado prático e busca os maiores índices de qualidade em seus serviços, com a excelência no ensino e o bom atendimento ao cliente como premissas.

O curso ANÁLISE FORENSE (SEG3) será realizado no período de 20 a 24 de novembro de 2023, na modalidade presencial, em João Pessoa/PB e tem objetivo de identificar e solucionar problemas de segurança digital, recuperar dados perdidos e muito mais e seja um investigador capaz de coletar evidências digitais e conduzir uma análise em sistemas comprometidos.

A capacitação terá 40 (quarenta) horas de carga horária. Tem como público-alvo profissionais de segurança digital, auditores de segurança e outros profissionais que desejam aprimorar suas habilidades em análise forense digital.

A <u>ESCOLA SUPERIOR DE REDES - ESR</u>, vinculada a <u>REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA - RNP</u>, possui grande experiência de mercado. Junta-se ao presente Termo de Referência <u>06 (seis) ATESTADOS TÉCNICOS</u> em favor da empresa (2304150):

- a) O CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS atestou que a ESCOLA SUPERIOR DE REDES, vinculada a REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA RNP, inscrita no CNPJ nº 03.508.097/0001-36, forneceu, em 2017, o curso *Hardening em Linux SEG10*, com carga horária de 40 (quarenta) horas. Informou, ainda, que nada consta nos registros que possa desabonar o seu desempenho. Documento expedido em 05/04/2018.
- b) A **SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA UFBA** atestou que a ESCOLA SUPERIOR DE REDES, vinculada a REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA RNP, CNPJ nº 03.508.097/0001-36, prestou, em 2018, satisfatoriamente o serviço de capacitação *Segurança de Redes e Sistemas (SEG2)*, com carga horária de 40 (quarenta) horas. Informou, ainda, que nada consta nos registros que possa desabonar o seu desempenho. <u>Documento expedido em 29/05/2019</u>.
- c) A **PROCERGS** atestou que a ESCOLA SUPERIOR DE REDES, vinculada a REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA RNP, CNPJ nº 03.508.097/0001-36022, forneceu o curso *Incidentes de Segurança (SEG4)*, com carga horária de 40h, no período de 03 a 07/12/2018, na cidade de Porto Alegre/RS, para 05 funcionários. Informou, ainda, que nada consta nos registros que possa desabonar o

- d) O CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS CBPF atestou que a ESCOLA SUPERIOR DE REDES, vinculada a REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA RNP, CNPJ nº 03.508.097/0001-36022, forneceu, em 2018, o curso *Tratamento de Incidentes de Segurança (SEG4)*, com carga horária de 40h, no período de 10 a 14/12/2018, no Rio de Janeiro/RJ. Informou, ainda, que nada consta nos registros que possa desabonar o seu desempenho. <u>Documento expedido em 13/06/2019</u>.
- e) A UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA atestou que a ESCOLA SUPERIOR DE REDES, vinculada a REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA RNP, CNPJ nº 03.508.097/0001-36022, forneceu, em 2022, os cursos SEG21: Teste de Invasão de Aplicações Web (EaD), no período de 21/03 a 08/05/2022, carga horária de 40h; SEG32: Fundamentos de Segurança da Informação (EaD), no período de 22/08 a 09/10/2022, carga horária de 40h; e SEG34: Cibersegurança EaD (parceria oficial Ascend), no período de 18/04 a 05/06/2022, carga horária de 40h. Atestou, ainda, que a empresa ofereceu de forma satisfatória os serviços, garantido pleno cumprimento das obrigações assumidas, nada havendo até a presente data nos registros que desabone a sua conduta. Documento expedido em 14/03/2023.
- f) A UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA atestou que a ESCOLA SUPERIOR DE REDES, vinculada a REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA RNP, CNPJ nº 03.508.097/0001-36022, forneceu, em 2022, o curso SEG31: CASP+(CAS-004) EaD (parceria Oficial CompTIA, no período de 31/10/2022 a 18/12/2022, carga horária de 40h. Informou, ainda, que nada consta nos registros que possa desabonar o seu desempenho. Documento expedido em 31/05/2023.

O curso em voga terá como instrutor **LUIZ CLAUBERT SOARES DOS SANTOS**. Segue abaixo uma breve discriminação de seu currículo, que faz parte integrante desse processo (2304147).

#### → LUIZ CLAUBERT SOARES DOS SANTOS

MBA em Gestão de Projetos União Pioneira de Integração Social - UPIS Brasília/DF

Bacharelado em Ciência da Computação Centro Universitário de Brasília - UniCEUB Brasília/DF

Atualmente, desempenhando papel na Equipe de Engenharia de Tecnologia da Informação na CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU

Diante de tudo o que foi exposto, a contratação da **ESCOLA SUPERIOR DE REDES - ESR**, vinculada a **REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA - RNP**, é a <u>mais indicada</u> para a capacitação de 03 (três) servidores do TRE-PE que atuam na Secretaria de Tecnologia e Comunicação - STIC deste Regional.

# 3.2. Tratamento Diferenciado (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)

Não se aplica.

## 3.3. Das Condições de Habilitação

Serão exigidas as habilitações fiscal, social e trabalhista. As habilitações serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- 1. a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 2. a regularidade perante a Fazenda federal e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 3. a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 4. a regularidade perante a Justiça do Trabalho.

# **4. Descrição da Solução e Adequação Orçamentária** (art. 6°, inciso XXIII, alíneas 'c' e 'j' e art. 40, §1°, inciso I da Lei nº 14.133/2021)

# 4.1. Descrição da Solução

Capacitação de 03 (três) servidores deste TRE/PE no curso ANÁLISE FORENSE (SEG3) com o objetivo de adquirir habilidades essenciais para identificar e solucionar problemas de segurança digital. Os participantes aprederão a aplicar técnicas básicas de análise forense digital, identificar possíveis violações de segurança, rastrear atividades maliciosas, recuperar dados perdidos e avaliar a

segurança de sistemas e dispositivos.

O curso será ministrado na modalidade presencial. Os encontros serão realizados nas dependências do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba -TRE/PB.

O prazo da execução dos serviços é de 40 horas/aula, no período de 20 a 24 de novembro de 2023, das 10h às 19h.

#### 4.2. Adequação Orçamentária

# 4.2.1. Sequencial do PCA

Sequencial no Plano de Contratações Anual 154.

#### 4.2.2. Natureza de Despesa e Tipo de Orçamento

Natureza da Despesa 3390.39.48 e Orçamento Ordinário.

#### 4.2.3. Modalidade da Nota de Empenho

X	Ordinário		Global		Estimativo
---	-----------	--	--------	--	------------

# 5. Requisitos da Contratação (art. 6°, XXIII, alínea 'd' e art. 40, §1°, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

Para o regular processamento desse tipo de contratação, infere-se do comando legal que devem estar presentes três requisitos básicos, quais sejam: 1. legal, relativo ao enquadramento do serviço no rol indicado pelo art. 6º da Lei n.º 14.133/2021; 2. subjetivo, que se refere às qualificações pessoais do profissional/empresa (notória especialização) e 3. objetivo, que diz respeito à singularidade do serviço a ser contratado.

Os requisitos necessários à contratação estão presentes, com suporte nos dispositivos legais em referência.

Com relação ao enquadramento legal, o inciso XVIII do artigo 6º (alínea f) da Lei n.º 14.133/2021 menciona de forma expressa a hipótese de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, que é exatamente a situação dos autos.

No tocante à notória especialização da empresa, verifica-se, no item 1.8 dos Estudos Técnicos Preliminares (2283178) e 3.1 deste Termo de Referência, que está atendida a exigência da lei.

Quanto à singularidade do serviço, cumpre reportar-se às razões apresentadas nos itens 1.4, 1,5 e 1.8 dos Estudos Técnicos Preliminares (2283178).

# 5.1. Materiais e Equipamentos

- A contratada será responsável pelo fornecimento do material didático e material de apoio como pasta, bloco de anotações e caneta, além do certificado de participação.
- A infraestrutura física e tecnológica necessária à realização do encontro presencial (sala adequada e equipamentos de informática) será de responsabilidade do TRE-PB (instituição parceira).

# 5.2. Condições da Proposta

- Valor do Investimento;
- Modalidade do Curso e carga horária;
- Dados bancários para pagamento.

# 5.3. Valor da Contratação

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais), referente à participação de 03 (três) servidores do TRE-PE. Custo de R\$ 1.900,00 por servidor.

O custo estimado com diárias para o deslocamento em questão é de R\$ 8.190,00 (oito mil, cento e noventa reais), conforme mensagem eletrônica 2305125, totalizando R\$ 13.890,00 (treze mil, oitocentos e noventa reais).

# 5.4. Critérios de Sustentabilidade

Seguem abaixo os Critérios de Sustentabilidade que subsidiarão as contratações do Plano Anual de Capacitação 2023 do TRE/PE, conforme Informação 1159 (2110060), da Assessoria de Gestão Ambiental.

- Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016.
- Não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1° e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

- Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes.
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n.º 6 do MTE.
- É obrigação da contratada a manutenção dessas condições, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.
- Apresentar declaração afirmando que atende aos Critérios de Sustentabilidade previstos no presente capítulo.

#### 6. Modelo de Execução do Objeto (art. 6, XXIII, alínea "e" e art. 40, §1°, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

Local e Horário da Prestação dos Serviços	O evento será ministrado na modalidade presencial, nas dependências do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba - TRE/PB, no período de 20 a 24 de novembro de 2023.
Prazo para Prestação do Serviço	O prazo da execução dos serviços é de 40 horas/aula, no período de 20 a 24 de novembro de 2023.

#### 6.1. Obrigações da Contratada

- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- Ministrar o evento com a carga horária definida e de acordo com os conteúdos apresentados em sua proposta, no dia e horários estabelecidos.
- Emitir a nota fiscal/recibo após a execução dos serviços, bem como os demais documentos necessários à liquidação da despesa.
- Fornecer o certificado participação.

#### 6.2. Obrigações do Contratante

- A contratante deverá realizar o pagamento em até 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos), e em até 10 (dez) dias úteis, para valores superiores, contados da data do aceite e atesto pelo gestor do contrato na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela Contratada.
- O TRE/PB (instituição parceira) deverá fornecer toda infraestrutura física e tecnológica necessária à realização do encontro presencial (sala adequada e equipamentos de informática).
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com os termos de sua proposta.
- Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da
  execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais
  adequadas.

# 7. Gestão e Fiscalização da Contratação (art. 6°, inciso XXIII, alíneas 'f' e 'g' da Lei nº 14.133/2021)

Gestão e Fiscalização da Contratação	Servidor	Telefone	E-mail Funcional
Gestor do Contrato	Fernanda de Azevedo Batista	3194-9655	fernanda.azevedo@tre-pe.jus.br
Fiscais da Contratação	Cristiane Paes Barreto de Castro	3194-9654	cristiane.paesbarreto@tre-pe.jus.br
riscais da Contratação	Alexandre Luiz Azevedo de Oliveira	3194-9415	alexandre.oliveira@tre-pe.jus.br

# 7.1. Penalidades

 Caso não haja o cumprimento das obrigações descritas no tópico 6.1, supramencionado, não será realizado o pagamento discriminado no tópico 5.3. Todas as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

# 8. Informações Complementares

Não há informações complementares.

#### 9. Anexos

- a) Proposta Oficial atualizada REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA RNP (2356443);
- b) Consulta ao SICAF (2357840);
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipais (2357989);
- d) Consulta ao CADIN (2304100);
- e) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (2304100);
- f) Declaração conforme disposto na Resolução CNJ n.º 007/2005 (2304100);
- g) Declaração que não emprega menor (2304100);
- h) Declaração de Atendimento aos Critérios de Sustentabilidade (2304100);
- i) Currículo Instrutor (2304147);
- j) Atestados de Capacidade Técnica (2304150);
- k) Contrato Social (2304972);
- 1) Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo (2305028);
- m) E-mail Diárias (2305125).

#### 10. Assinaturas



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA DE AZEVÊDO BATISTA**, **Técnico(a) Judiciário(a)**, em 18/10/2023, às 08:45, conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por ALEXANDRE LUIZ AZEVEDO DE OLIVEIRA, Chefe de Seção, em 18/10/2023, às 09:00, conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 informando o código verificador 2358363 e o código CRC 6799B0BF.